

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

CNPJ: 14.488.963/0001-90

ENDEREÇO: Praça Cleodoval Gonçalves, s/n – Bloco I – Bairro Célio Miranda – Paragominas/PA

SECRETÁRIA MUNICIPAL: MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA

Nº DO PROCESSO: 03/2025

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1.1 O presente ETP tem como abrangência **a necessidade de acomodação adequada para funcionamento do Conselho Tutelar I do município de Paragominas.**

2.2 Justificativa da necessidade:

2.1. Com a implantação da solução será possível ter um histórico de atendimento e benefícios concedidos à famílias e indivíduos expostos a situações de vulnerabilidade e/ou risco social.

2.2. A locação de um imóvel em alvenaria, com a estrutura necessária para abrigar o Conselho Tutelar I, é imperativa devido à ausência de um prédio próprio pertencente à Prefeitura que possa acomodar a demanda.

2.3 Sendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o órgão responsável pela gestão de políticas públicas para a proteção social, pode ser a instância competente para fornecer os recursos necessários para garantir essa infraestrutura, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço.

2.4. Cabe ressaltar que o município não dispõe de imóvel próprio para atender a essa demanda, o que requer a consideração de alternativas viáveis para solucionar essa necessidade, que justifica-se pela necessidade de adequar o atendimento e garantir o bom funcionamento das atividades do Conselho Tutelar I, a fim de proporcionar um espaço apropriado e estruturado para a execução de suas atribuições legais.

2.5. Partindo dessas premissas, a justificativa para a acomodação adequada para o do Conselho Tutelar I com vistas a propiciar o acesso equitativo aos serviços de proteção social e promover a descentralização melhorando a eficiência do atendimento, além de atender a demanda específica da área territorial.

2.6. A administração pública, em sua missão de promover serviços eficientes e de qualidade à população, identifica que a necessidade acomodação adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar I é de fundamental importância, oferecendo um espaço seguro, acessível e bem equipado. Isso se traduz em melhores condições de acolhimento para crianças e adolescentes e famílias e de atendimento com os conselheiros tutelares, como a segurança e o bem-estar e deve ser fundamentada nas disposições do *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, que estabelece a importância

desse órgão para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.7. A locação do imóvel permitirá à Prefeitura atender a uma demanda **urgente e crescente**, sendo que para funcionamento e implantação do Conselho Tutelar I, adote-se o art. 131 do ECA, que estabelece que os **Conselhos Tutelares devem ser dotados de autonomia para atuar na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, recebendo, atendendo e encaminhando casos relacionados a violação desses direitos**. Para que as ações do Conselho Tutelar sejam realizadas de forma eficaz e em conformidade com as diretrizes legais, é necessário um ambiente estruturado, seguro, acessível e com infraestrutura apropriada, capaz de atender tanto aos profissionais quanto aos usuários (crianças, adolescentes e famílias).

2.8. Partindo dessas premissas destacamos que é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social elaborar e coordenar os instrumentos de planejamento das ações referentes à coordenação da gestão da oferta de atendimentos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o que está afiançado pelo Sistema Único de Assistência Social.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1 A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua inexistência, apesar disso, esta contratação é consolidada no planejamento desta Secretaria, dado caráter fundamental às suas atividades. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do município, como a LOA, o PPA e a LDO, assegurando a viabilidade financeira e o cumprimento das diretrizes administrativas estabelecidas.

3.2 A necessidade da contratação de um espaço para o funcionamento e implantação do Conselho Tutelar I está alinhada com diretrizes de planejamento da administração, mesmo diante da inexistência de um Plano de Contratações Anual formalizado.

3.3 Dessa forma, a medida estar alinhada com os objetivos e prioridades do governo municipal, mesmo sem a formalização de um Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Para a contratação de um imóvel adequado ao para o funcionamento do Conselho Tutelar I do município de Paragominas, será necessário considerar uma série de requisitos legais, técnicos e administrativos. Primeiramente, o imóvel deve possuir a documentação atualizada, como a matrícula do imóvel, certidão negativa de débitos municipais, laudo de vistoria técnica emitido pelo engenheiro civil da Secretaria de Infraestrutura e habite-se ou alvará de funcionamento. O contrato de locação

deve estar de acordo com as normas da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), contendo cláusulas claras sobre valor do aluguel, duração do contrato e condições de rescisão.

4.2 Não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que justificassem a realização de uma audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício. Isso ocorreu porque o serviço demandado foi considerado comum.

4.3 Em sujeição às normas técnicas, o local deve atender aos critérios mínimos de utilidade, segurança e conforto e funcionalidade do espaço destinado à acomodação dos acolhidos e servidores que são:

4.3.1.1 O imóvel deverá dispor de aproximadamente 183,00 m² de área construída e 300,00 m² de terreno e a contratação deverá seguir os seguintes critérios:

4.3.1.2 O imóvel deverá estar situado em uma localização de fácil acesso da população que mora na comunidade;

4.3.1.3 Deverá possuir ambientes adequados para o funcionamento do Conselho Tutelar I;

4.3.1.4 Possuir instalações sanitárias em condições adequadas de uso, higiene e privacidade;

4.3.1.5 O imóvel deve contar com medidas de segurança adequadas, incluindo fechaduras seguras, iluminação externa;

4.3.1.6 O imóvel deve estar regularizado junto aos órgãos competentes ou associações, com documentação que permita a locação para fins residenciais;

4.3.1.7 O imóvel deve possuir uma boa ventilação e iluminação natural, criando um ambiente saudável e reduzindo a necessidade de iluminação artificial.

4.3.1.8 O imóvel deve estar regularizado junto aos órgãos competentes ou associações, com documentação que permita a locação para fins comerciais, o imóvel deverá estar livre de quaisquer avarias identificadas no Laudo de Vistoria Técnica, que será posteriormente assimilado ao processo.

4.3.1.9 Ao cumprir estes requisitos, garante-se que o espaço para funcionar o **CONSELHO TUTELAR I** ofereça um ambiente propício para garantir a continuidade da qualidade do serviço oferecido, para que as ações do Conselho Tutelar I sejam realizadas de forma eficaz e em conformidade com as diretrizes legais, é necessário um ambiente estruturado, seguro, acessível e com infraestrutura apropriada, capaz de atender tanto aos profissionais quanto aos usuários (crianças, adolescentes e famílias).

4.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.4.1 A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

4.4.2 Deverá adotar práticas de transparência e boa governança em suas operações, garantindo a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e promovendo a ética e a integridade em

todas as suas atividades.

4.4.3. . A assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA (resolução 11.535/2014 e 43/2017/TCM), tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte.

4.4.4. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base as informações no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CÓDICO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
004226	LOCAÇÃO DE IMÓVEL–P.F.	UND	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento do Conselho Tutelar I, em geral costuma-se adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

6.1.1. Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assumem todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

6.1.2. Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

6.2. Análise da Solução/Aquisição

6.2.1 A aquisição de um imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar I apresenta várias inviabilidades, incluindo altos custos iniciais, longos prazos de implementação, reduzida flexibilidade e encargos contínuos de manutenção.

6.2.2 Considerando a necessidade urgente de acomodações adequadas e as restrições orçamentárias, alternativas como a locação de instalações pré-fabricadas ou parcerias com estabelecimentos locais são soluções mais práticas e economicamente viáveis para atender às necessidades do Conselho Tutelar I e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

6.2.3 A manutenção contínua de um imóvel próprio também representa um custo constante para a administração pública. As despesas com reparos, atualizações e melhorias estruturais são de responsabilidade da administração, o que pode se tornar oneroso ao longo do tempo.

6.2.4 Além disso, a construção ou reforma de um imóvel envolve um processo burocrático e demorado, desde a licitação até a conclusão das obras. Isso pode atrasar significativamente as atividades rotineiras dos acolhidos na instituição e prejudicando o atendimento às crianças e a continuidade dos serviços de proteção social voltada a essa demanda.

6.2.5 Outro ponto a considerar é a falta de flexibilidade. Uma vez adquirido, o imóvel se torna um ativo fixo, dificultando a adaptação a mudanças futuras nas necessidades da demanda em questão. Se houver uma mudança demográfica ou uma necessidade de realocação, a administração pública enfrentará desafios significativos para vender ou reutilizar o imóvel adquirido.

6.2.6 Por fim, a aquisição de um imóvel pode não ser a melhor opção em termos de otimização de recursos. A locação oferece maior flexibilidade e menor comprometimento de capital, permitindo que a administração pública aloque recursos para outras áreas prioritárias.

6.2.7 Em resumo, o modelo de aquisição de imóvel não é viável devido ao elevado custo inicial, processos burocráticos e demorados, custos contínuos de manutenção, falta de flexibilidade e menor otimização de recursos.

6.3. Análise da Solução/Locação

6.3.1. A locação de imóveis representa uma solução viável e eficiente para o funcionamento do Conselho Tutelar I. Este modelo oferece uma série de vantagens, incluindo custos iniciais reduzidos, rapidez na implementação, flexibilidade, e transferência de responsabilidades de manutenção.

6.3.2 Além disso, o modelo de locação é amplamente utilizado e reconhecido na administração pública, garantindo confiabilidade e conformidade com as necessidades específicas dos acolhidos. Portanto, adotar a locação de imóveis é a opção mais prática e economicamente sensata para atender à demanda.

6.3.3 A locação oferece flexibilidade, permitindo mudanças de local conforme necessário sem os custos e complicações de venda ou realocação de propriedades próprias.

6.3.4 A manutenção e adaptação do imóvel podem ser negociadas, reduzindo a carga financeira e administrativa da administração pública.

6.3.5 O processo de locação é mais rápido e menos burocrático que a construção, permitindo uma resposta ágil às necessidades emergentes.

6.3.6 Finalmente, a locação proporciona previsibilidade financeira com custos fixos determinados por contrato, facilitando a gestão orçamentária.

6.3.7 Esses fatores tornam a locação de imóveis uma opção prática e eficiente para atender às necessidades da administração pública municipal.

6.4. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

6.4.1. Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar I a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A Declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, corroborada com a emissão da CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMOVEIS PÚBLICOS emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme critérios a serem utilizados no processo, sendo esta uma solução viável, em anexo.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1 O preço estimado para a locação das acomodações está de acordo com o termo de avaliação realizado pelo Engenheiro da Secretaria de Infraestrutura. Esta avaliação considerou diversos fatores, incluindo a localização, dimensionamento e estrutura dos imóveis. A análise técnica assegurou que o valor de R\$ 2.400,00 mensalmente, perfazendo o **valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, reflete fielmente as condições do mercado local.

7.2. Portanto, o preço estimado está baseado em uma análise técnica detalhada e criteriosa, assegurando que a locação do imóvel ofereça o melhor custo-benefício possível, atendendo aos requisitos de conforto, segurança e funcionalidade necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar I.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
004226	LOCAÇÃO DE IMÓVEL-P.F.	UND	01	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

7.3. Para embasar essa contratação, foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos. O objetivo foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender melhor às necessidades da Administração. No entanto, as contratações analisadas mostraram-se semelhantes à presente demanda nos aspectos de metodologia, tecnologia e inovação. Essas informações foram obtidas através do Portal TCM/PA, conforme, detalhado no ANEXO I e pelas informações levantadas pela Equipe de Planejamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

8.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o

funcionamento do Conselho Tutelar I. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços de proteção social, com fácil acessibilidade.

8.3. No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

8.4. Para garantir que o imóvel locado permaneça em condições adequadas de uso durante todo o período de locação, é importante incluir exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, conforme o art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

8.5. O locador deve realizar manutenções preventivas regulares, como inspeções periódicas de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais. Em caso de problemas, o locador deve providenciar a manutenção corretiva de forma imediata para garantir a segurança e funcionalidade do imóvel.

8.6. Além disso, deve disponibilizar uma equipe de assistência técnica para atender a quaisquer necessidades de reparos emergenciais que possam surgir, garantindo resposta rápida e eficiente.

9 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

9.1 A presente contratação, objeto de estudo deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel. Portanto não se aplica parcelamento da solução.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 A locação do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar I por Inexigibilidade de Licitação, utilizando o critério de singularidade do imóvel, apresenta diversos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2 No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, serão garantindo a continuidade das atividades rotineiras do Conselho Tutelar I sem interrupções das atividades rotineiras das famílias/crianças e adolescentes que fazem parte do serviço de proteção social e com o objetivo apoiá-los, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

10.3 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de imóveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público-alvo e qualidade no atendimento;
- Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas com os usuários do serviço garantindo que todos recebam um atendimento equitativo, minimizando o possível desgaste com a mudança de local.

10.4 Considerando que o Conselho Tutelar I, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em

questão atende todos os requisitos descritos: devem ser amplos e de qualidade. O Conselho Tutelar I, não pode ser instalado em edificação inadequada e improvisado, mas, ao contrário, deve apresentar atributos dimensionais e ambientais adequados que atenda a obrigação do poder público de assegurar a implementação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo art. 4º do ECA, que determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais" das crianças e adolescentes, sendo o Conselho Tutelar um dos principais responsáveis por essa garantia.

10.5 E por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com preços de mercado, conforme atesta laudo de avaliação desta prefeitura, justificando, pois, a contratação.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Agendar visita à casa pré-selecionada para avaliar pessoalmente as condições, infraestrutura, estado de conservação, tamanho dos cômodos e se atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

11.2. Verificar a documentação legal do imóvel e do locador para garantir que estejam em conformidade com as leis e regulamentos legais;

11.3. Negociar os termos do contrato de locação, incluindo duração do contrato, valor do aluguel, condições de pagamentos, responsabilidade do locador e do locatário.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Não há, no âmbito desta Municipalidade, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe declara VIÁVEL, a Locação de um imóvel para funcionar o Conselho Tutelar I.

14.2. Este instrumento está em consoante com capítulo VIII, Seção II, art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021.

14.3 A realização desta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 A equipe de Planejamento da Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, serão os servidores Josiane Ferreira de Brito de Oliveira – Matrícula de n.º 1119270; Ety Flávia Fernandes Imbeloni – Matrícula de n.º 1119411; Denilza da Silva Lopes – Matrícula de n.º 1097791; Maria das Graças Quadros Martins Silva – Matrícula de n.º 1123602.

Paragominas, 17 de fevereiro de 2025

Elaborado por equipe de Planejamento Portaria nº 003/2025:

Josiane Ferreira de Brito de Oliveira

Matrícula de n.º 1119270

Ety Flávia Fernandes Imbeloni

Matrícula de n.º 1119411

Denilza da Silva Lopes

Matrícula de n.º 1097791

Maria das Graças Quadros Martins Silva

Matrícula de n.º 1123602

Revisado por:

Maria Rosilene dos Reis Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO 1

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024			
Empresa: Ana Roberta Lima Chaves		05/06/2024 a 05/06/2025	
Contrato 029/2024	UND	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de Acolhimento Reviver – Santarém- PA	1	6.000,00	R\$ 72.000,00

Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024			
Empresa: Maria de Nazaré Abrahão dos Santos			
Contrato 042/2024	UND	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Locação de Imóvel para funcionamento da Conselho Tutelar II de Belém – DAICO	1	8.617,48	R\$ 86.249,52

Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024			
Empresa: Carmelita Rodrigues			
Contrato 030/2024	UND	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Locação de Imóvel para funcionamento da Conselho Tutelar IV de Belém – DASAC	1	9.500,00	R\$ 114.000,00

MÉDIA ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Contratos utilizados para encontrar a média	UND	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Contrato 029/2024	1	6.000,00	R\$ 72.000,00
Contrato 042/2024	1	8.617,48	R\$ 86.249,52
Contrato 030/2024	1	9.500,00	R\$ 114.000,00
MÉDIA		R\$ 8.039,16	R\$ 90.749,84

OBS: Todos os contratos apresentados são de locações de imóveis de Zona Urbana com objetos semelhantes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3D2-C9A8-9B69-7C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ETTY FLAVIA FERNANDES IMBELONI (CPF 613.XXX.XXX-34) em 18/02/2025 09:57:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS (CPF 305.XXX.XXX-04) em 18/02/2025 10:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSIANE FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA (CPF 789.XXX.XXX-63) em 18/02/2025 10:32:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENILZA DA SILVA LOPES (CPF 003.XXX.XXX-46) em 18/02/2025 10:34:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 18/02/2025 11:12:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/C3D2-C9A8-9B69-7C2B>